



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DA FUTURA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DO RESERVATÓRIO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO PIRAÍ, COM ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS APLICÁVEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SARE, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI E XXXX, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21.

CONTRATADA : xx
CONTRATO Nº : xx/20xx
CONCORRÊNCIA Nº : 02/2026
EDITAL Nº : 02/2026
PROCESSO Nº : 08/2026
VALOR : R\$ xx

PRAZO DE EXECUÇÃO : 60 (sessenta) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço.

DATA : xx/xx/2026

Pelo presente termo de contrato, na melhor forma de direito, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, 5º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, no município da Estância Turística Salto, Estado





de São Paulo, CEP: 13329-600, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.236/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam e, de outro lado;

Contratada, estabelecida na Cidade de **Cidade**, Estado de, na Rua **Rua**, nº **Número**, Bairro **Bairro**, CEP: **CEP**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº **CNPJ**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente avença Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação, manutenção, monitoramento e consolidação da Restauração Ecológica da futura Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório da barragem do Ribeirão Pirai, com atendimento às obrigações ambientais aplicáveis, elaboração de relatórios técnicos e atualização das informações no SARE, conforme Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao **CONTRATANTE** encaminhar todas as informações e elementos técnicos necessários ao perfeito adimplemento do negócio.

2.2. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades, além de:





2.2.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais;

2.2.1.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual, com o **CONTRATANTE**, sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

2.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à administração, alimentação, transporte de pessoal, etc.;

2.2.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

2.2.4. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

2.2.5. Facultar ao **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

2.2.6. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, dotando de orientação técnica e arcando com todas as despesas de pessoal e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para realização dos serviços;

2.2.7. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, comunicando, antecipadamente, qualquer substituição temporária ou definitiva de empregado;





2.2.8. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

2.2.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo imediato de qualquer dano causado às dependências do local da execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição dos mesmos.

2.5. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

2.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.7. A **CONTRATADA** deverá, até a data estipulada na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O(A) gestor(a) do contrato será o(a) Sr^a. Patrícia de Oliveira Rodrigues, do Departamento de Planejamento do SAAE de Indaiatuba do SAAE de Indaiatuba,





responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto do contrato, assim como, pela conferência das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Quando da substituição do(s) gestor(es), o(a) Secretária Executiva do Consórcio assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração.

3.2. O(a) fiscal da execução do contrato será a(o) Sr.(a) Sr^a Valéria Rusticci, da Secretaria de Meio Ambiente e Rec. Hídricos do município de Itu-SP, o(a) qual será responsável pelo acompanhamento, eventuais registros de ocorrências relacionadas à atividade contratual, bem como adoção das medidas convenientes, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Se constatada(s) irregularidades, o(a) gestor(a) do contrato deverá notificar a empresa para regularizar o ocorrido em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da efetiva notificação.

3.4. O preposto da **EMPRESA** será o(a) Sr.(a) **Nome**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **RG**, SSP/UF e inscrito no CPF sob o nº **CPF**, o qual deverá fiscalizar a execução do presente contrato, devendo ainda, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

3.5. Os serviços serão realizados de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste termo de contrato e iniciados a partir da data indicada na ordem de serviço.

3.5.1. O **CONTRATANTE** emitirá quanta Ordens de Serviço forem necessárias conforme a necessidade de execução dos serviços.

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica) em até 15 (quinze) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Serviço.





3.6. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

3.7. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

3.8. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as o **Anexo I – Termo de Referência**, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.9. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores constantes no **Item 6.1**.

3.10. Nos preços indicados, estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

3.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E PRAZOS DOS SERVIÇOS





4.1. O contrato terá vigência e execução de 60 (sessenta) meses contados a partir da data indicada na indicada da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo previsto no item anterior, de acordo com o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** fornecido pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O(a) gestor(a) sob orientação do(a) fiscal deste contrato fará a devida conferência dos serviços executados, no ato do recebimento e, se constatadas irregularidades, a empresa será notificada, e terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar o problema.

4.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto desta avença, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas pertinentes ao objeto deste certame.

4.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prepostos que atuarem na execução dos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, em eventuais anormalidades apuradas no transcurso das entregas que possam comprometer sua qualidade e/ou integridade.

4.6. O contrato poderá ser alterado, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONIRPI com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas da execução deste contrato, de que compete ao **CONTRATANTE**, serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, oriundo da verba codificada sob o nº [Número da Dotação](#).





5.2. O presente contrato é firmado mediante a Concorrência nº 02/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pela qual se regerà, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde os anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor de R\$ **Valor (Valor por extenso)**, e será pago conforme medição.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme medição e de acordo com o Anexo I 'A' – Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, após o devido recebimento e aprovação pelo(a) gestor(a) do contrato.

6.2. Nos valores definidos nesta cláusula, estão inclusos, além dos lucros, todos os custos e benefícios decorrentes materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução do serviço, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do serviço, inclusive as decorrentes de transporte, carga, descarga e mobilização, alusiva ao objeto do contrato ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

6.3. O prazo para a efetivação do pagamento é de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo(s) gestor(es) do contrato, **sendo que a forma de pagamento será por meio de depósito em conta bancária.**

6.3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta,





em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número do **CONTRATO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

6.3.3. A **CONTRATADA** só poderá emitir a Nota Fiscal, após a conferência e autorização expressa do(a) fiscal e gestor(a).

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em sua aceitação em desacordo com o previsto neste Contrato e demais anexos.

6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período da execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

6.7. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6.8. A não apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.7, não ensejará a retenção do pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, mas sujeitará a **CONTRATADA** à notificação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias,





prorrogável a critério da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e de extinção do contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, e do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.10. Deverão vir discriminados na Nota Fiscal os salários, encargos sociais e demais despesas.

6.11. Juntamente com a Nota Fiscal **CONTRATADA** deverá encaminhar:

- a) cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários; e
- b) folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços ao **CONIRPI**.

6.12. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 6.9 da cláusula sexta deste instrumento.

6.13. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 30º (trigésimo) dia de atraso, contado do término do prazo de pagamento previsto no item 6.3.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada





do índice escolhido ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência, sendo realizado por simples apostilamento.

7.2. Neste procedimento, data-base: abril/2026

7.3. O índice de reajuste será o INPC do 2º (segundo) mês anterior da data-base indicada no subitem 7.2.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Após 12 (doze) meses, o valor apresentado em cada medição poderá ser reajustado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{(I_i - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela ou valor de reajustamento;

P₀ = Parcela da medição referente aos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice vigente no 2º mês anterior à data do orçamento estimado pela Administração;

I_i = Índice vigente no 2º mês anterior ao da medição a ser reajustada.

CLÁUSULA 8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO





8.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto. A subcontratação parcial será admitida apenas para serviços específicos e mediante autorização prévia da fiscalização do CONIRPI.

8.2. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia e expressa autorização do CONIRPI, exclusivamente as seguintes parcelas do objeto: cercamento das áreas de restauração ecológica e ações de mobilização ambiental.

8.3. Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a parcela a ser executada, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que será avaliada e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), inclusive nas eventuais prorrogações, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, nas modalidades previstas no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1. Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar no prazo de 1 (um) mês após a homologação do certame, e anterior à assinatura do contrato, conforme §3, art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2. A garantia de execução prestada pela **CONTRATADA** será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo do objeto do certame, no prazo, subsequente, de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.





9.1.3. No caso de o contrato ser prorrogado ou acrescido seu objeto, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





- 10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.8.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o **CONIRPI** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, a contratada incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, a qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a Autarquia;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, para a entrega qualquer documento exigido para início da execução dos serviços, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa, preposto e coordenador, ou para início da prestação dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso multa de até 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;





- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, poderá ser caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto no item **11.17**, cumulado com o item **11.18** conforme o caso.

11.1.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

- a) Por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução dos serviços, sem motivos justificados e aceitos pelo **CONIRPI**;
- b) Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;
- c) Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação do **CONIRPI**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação, e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-lo;
- d) Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **CONIRPI**.

11.1.3. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do serviço prestado em desconformidade com as especificações constantes no termo de contrato, sem prejuízo da obrigação de refazê-los.

11.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência;

11.3. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. O valor da multa aplicada será cobrado por meio elegível oportunamente, considerando





o **CONIRPI** não possuir boleto, devendo ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

11.5 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo estipulado, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, será adotada a competente medida judicial.

11.6. No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o **CONIRPI** pagará à Contratada os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao Contratante.

11.7. No caso de rescisão contratual por iniciativa do **CONIRPI** com imputação de culpa à Contratada, ou em caso de inadimplemento desta, ficará esta, cumulativamente com a multa moratória, obrigada ao pagamento da multa rescisória no valor de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

11.8. As multas que serão cobradas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a Contratada não efetuar o pagamento no prazo fixado.

11.9. Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no mesmo percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), quando for o caso.

11.10. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que o **CONIRPI** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.





11.11. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.

11.12. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir, a partir da data da comunicação de sua rejeição à Contratada, sem desconto dos dias já corridos em que verificada tal situação.

11.13. A rescisão acarreta as consequências previstas art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

11.14. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício do **CONIRPI**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

11.15. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato.

11.16. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONIRPI**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de descumprimento integral do contrato.

11.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea





anterior.

CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

14.2. Fazem parte integrante deste instrumento, o **Anexo I – Termo de Referência**, os termos da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, como competente para apreciar todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Estância Turística de Salto xx de xx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome: HERCULANO CASTILHO
PASSOS JÚNIOR

Cargo: Presidente do CONIRPI

CPF: 005.516.328-95

RG: 7.928.767-0 SSP/SP

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Gestor(a):

Cargo:

CPF:

RG:





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ – CONIRPI

CONTRATANTE : Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí -
CONIRPI

CONTRATADA :

CONTRATO Nº : xx/2026

OBJETO : Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação, manutenção, monitoramento e consolidação da Restauração Ecológica da futura Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório da barragem do Ribeirão Piraí, com atendimento às obrigações ambientais aplicáveis, elaboração de relatórios técnicos e atualização das informações no SARE.

ADVOGADO(S) / Nº OAB/e-mail: (*) :

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA :
Nº 02/2026

EDITAL Nº : 02/2026

PROCESSO Nº : 08/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;





- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, xx de xx 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Herculano Castilho Passos Júnior

Cargo: Presidente do CONIRPI

CPF: 005.516.328-95

ASSINATURA: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

